LEI Nº 5162 DE 19 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Lei 4.591, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei 4.591, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto: R$100,00 (cem reais);

II - Demais Servidores/Funcionários: R$ 50,00 (cinquenta reais).

III - Revogado.

§ 1º. Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

§ 2º. Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

Art. 4º (...)

I - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto: R$150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Demais Servidores/Funcionários: R$100,00 (cem reais).

III - Revogado.

§ 1º. Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

§ 2º. Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento)."

Art. 2º No primeiro dia útil de cada mês, a parcela da diária relativa à alimentação devida aos

motoristas que estejam a serviço da Secretaria Municipal de Saúde será objeto de estimativa para o mês.

Parágrafo único. A estimativa será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda que disponibilizará o valor previsto ao motorista sob regime de adiantamento.

Art. 3º Caberá ao motorista que receber os valores previstos no art. 2º desta lei, no último dia útil de cada mês, a título de prestação de contas, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das viagens realizadas no período.

§ 1º. Quando o número de viagens for menor do que o estimado, o motorista recolherá o saldo existente aos cofres públicos municipais através de Guia de Arrecadação.

§ 2º. Não havendo o recolhimento dos valores, fica autorizado o desconto do montante no pagamento da remuneração do motorista.

§ 3º. Quando o número de viagens for maior do que o estimado, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à complementação do valor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após conferir e atestar a regularidade do relatório apresentado pelo motorista, encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a estimativa de viagens para o próximo mês.

Art. 5º Não aprovada a prestação de contas apresentada pelo motorista, somente se realizará novo adiantamento após a respectiva regularização.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de maio de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete